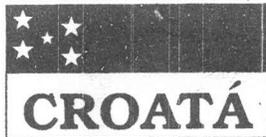


CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Croatá**

**LEI N ° 198/03**

**“ Dá nova redação à Lei n °  
057/92 ”.**

**18/12/2003**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
*Juntos, a gente faz mais!*



Lei Nº 198/2003

**Dá nova redação à Lei nº. 057/92**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 057/92 de 27 de Fevereiro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

**“Lei Nº 057/92**

**Institui o Conselho Municipal de Saúde/CMS de Croatá, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO**

Art. 1º. - **Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, de Croatá, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município, responsável pela definição, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde.**

Art. 2º. – **O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado vinculado à Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo, é também normativo e fiscalizador das políticas ações e serviços de saúde.**

**Parágrafo Único – as deliberações, de caráter normativo, do CMS, para obter em eficácia, serão homologadas pelo Secretário de Saúde do Município, nos termos da Lei nº. 8.142/90.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
*Juntos, a gente faz mais!*



**Art. 3º.** *A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo operacional, econômico – financeiro, além dos recursos humanos e materiais.*

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** – *O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura básica:*

- Plenária*
- I – Secretária Executiva.*

**Art. 5º.** – *A Secretaria Executiva será composta de funcionários e técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.*

**Parágrafo Único** – *Será escolhido, dentre os Conselhos de Saúde, um membro para exercer as funções de Secretário Executivo.*

**Art. 6º.** *A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo plenário do Conselho.*

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 7º.** – *Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS:*

*I – atuar na formação do controle da execução da política de saúde a nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa.*

*II – estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, considerando a realidade epidemiológica do município;*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

*Juntos, a gente faz mais!*



**III – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS de Croatá, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos objetivando o atendimento pleno das necessidades de Saúde da população;**

**IV – propor critérios que definam os padrões de qualidade e resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;**

**V – propor critério às programações e às execuções financeiras orçamentárias, bem como a movimentação e destinação de recursos.**

**VI – apreciar e acompanhar a proposta orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde do município e do Fundo Municipal de Saúde, além de fiscalizar sua aplicação;**

**VII – avaliar diretrizes e critérios à localização e ao tipo e de Unidade Prestadora de Serviços de Saúde, Pública, filantrópica e privada, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde;**

**VIII – avaliar e acompanhar a execução de convênios, acordos e termos Aditivos que se refiram ao SUS, propondo, quando for o caso, os ajustes necessários para atender as reais necessidades da população e os objetivos do SUS;**

**IX – requisitar dados e informações de caráter administrativo técnico e financeiro relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas como o Sistema Único de Saúde;**

**X – elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
*Juntos, a gente faz mais!*



*XI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;*

*XII – estabelecer critérios para realização de conferências de Saúde, a nível municipal.*

*XIII – analisar e fiscalizar a política de recursos humanos, elaborando e propondo métodos de desenvolvimento destes recursos, inclusive deliberando sobre a condição dos servidores de outras esferas de Governo colocados à disposição do Município em face de convênio de municipalização do SUS.*

*XIV – as atribuições estabelecidas pelas Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90, além de outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram à operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.*

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO**

*Art. 8º. – O Conselho Municipal de Saúde de Croatá, tem como integrantes representantes de Governo, prestadores de serviços de saúde, profissionais de saúde e dos usuários, sendo que estes últimos tem assegurado a representação paritária (50%), em relação ao conjunto dos demais segmentos, na forma definida em plenário da Conferência Municipal de Saúde, compondo-se de:*

*I – Governo:*

- a) Secretaria de Saúde*
- b) Secretaria de Educação Cultura e Desporto*
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social*
- d) Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Rural*
- e) Hospital Municipal Monsenhor Antonino*
- f) Unidades Básicas*
- g) Secretaria de Administração e Finanças*

*A*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
*Juntos, a gente faz mais!*



**II – Profissionais de Saúde:**

- a) **Nível Superior (3)**
- b) **Nível Médio (2)**
- c) **Nível Elementar (2)**

**III – Usuários:**

- a) **Sindicato dos Trabalhadores Rurais**
- b) **Associação Comunitária Angelita Gonçalves de Croatá**
- c) **Associação Comunitária São Roque**
- d) **Associação Comunitária Barra do Sotero**
- e) **Associação Comunitária de Vista Alegre**
- f) **Associação Comunitária de Lagoa da Cruz**
- g) **Associação Comunitária de Santa Tereza**
- h) **Associação Comunitária de Angelim**
- i) **Associação Comunitária de Betânia**
- j) **Associação Comunitária de Irapuá**
- k) **Associação Comunitária de São Francisco**
- l) **Associação Comunitária de Repartição**
- m) **Associação Comunitária de Andrade**
- n) **Associação Comunitária de Vazante**

**§ 1º. – Os membros titulares e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação das respectivas entidades.**

**§2º.– Os representantes do Governo Municipal serão escolhidos, livremente, pelo Prefeito;**

**§ 3º. - Os representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde serão escolhidos por seus pares, após comunicação do Presidente do CMS, entre as empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, Associação civis, Fundações e ou-**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
*Juntos, a gente faz mais!*



*tras entidades que atuam na área de prestação de serviços de saúde no âmbito do município;*

*§ 4º. – As indicações dos representantes dos profissionais de Saúde, devem, após comunicação do Presidente do CMS, ser escolhidos entre as entidades, Sindicatos ou Associações que representam os profissionais, as quais elegerão, entre si, quem coordenará os trabalhos para a eleição.*

*§ 5º - Os indicados para a representação dos usuários serão escolhidos , após comunicação do Presidente do CMS, entre os integrantes de organismos ou entidades privadas, ou de movimentos comunitários, organizados ou não como pessoas jurídicas, que atuam na defesa de interesses individuais e coletivos na área social ou econômica, salvo nas localidades onde não houver tais movimentos, hipótese em que serão aceitos representantes escolhidos através de reuniões populares.*

*§ 6º. - A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente, escolhido na mesma oportunidade e forma dos membros titulares.*

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

*Art. 9º. – O Secretário da Saúde do município é membro nato do CMS, e exercerá a função de Presidente do Conselho, em seus impedimentos será substituído pelo Secretário Executivo, escolhido pelos demais membros.*

*Art. 10º. – O exercício de mandato dos Conselheiros será gratuitos, e seus serviços considerados de relevância pública ao município.*

*Art. 11º. – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, à exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.*

*Art. 12º. – As decisões tomadas pelo CMS terão a forma de Resolução e serão postas em práticas pela Secretaria de Saúde do Município.*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
*Juntos, a gente faz mais!*



**Art. 13º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 27 de Fevereiro de 1992.**

**José Antonio Rodrigues de Aragão**  
**Prefeito Municipal”.**

**Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 18 de dezembro de 2.003.**

**José Antonio Rodrigues de Aragão**  
**Prefeito Municipal**